



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020**

**MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº. 002/2020.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUÍTA, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM – BOA ESPERANÇA, A FIM DE EXECUTAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Sete de Setembro, nº 332, nesta cidade de Inácio Martins/PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Edemetro Benato Junior, residente e domiciliado à Rua Itaparã, nº. 100, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.299.310-7-PR e do CPF/MF sob nº. 667.186.009-20, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM – BOA ESPERANÇA**, de Inácio Martins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 29.249.515/0001-01, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, n.º 1495, Inácio Martins (PR), representada por seu presidente, Sra. Celso Leal dos Santos, brasileiro, casado, maior e capaz, portador do RG. Nº. 5.304.614-2 SSP/PR e do CPF/MF Nº. 797.484.149-49, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, 560, centro, CEP: 85155-000, nesta cidade de Inácio Martins (PR), doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nº. 02/2020, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

**1. Exposição:** A **ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM – BOA ESPERANÇA**, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 2017, inscrita no CNPJ Nº 29.249.515/0001-01, com sede Rua Visconde de Guarapuava, n.º 1495, Município de Inácio Martins, tendo seu estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Irati/PR sob Registro nº 3759, do livro A-41, de 30 de novembro de 2017, bem como, está regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tem objetivos sociais inquestionáveis, portanto apta a firmar parcerias junto a órgãos do Governo Estadual, Federal e Municipal, tudo dentro de seus planos estatutários.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Acordo de Cooperação nº 02/2020, tem por respaldo legal o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, Decreto Municipal nº. 027 de 19/01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

A cessão de uso de forma gratuita de equipamentos e barracão tratada neste Acordo de Cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM – BOA ESPERANÇA**, destina-se, exclusivamente, a serviços voltados a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e rurais do município, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.



**Parágrafo Único.** Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Acordo, sem necessidade de prévio aviso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos:

LOTE ÚNICO	
Item	Descrição
01	01 Balança eletrônica, com estrutura de aço carbono; Capacidade de 300 kg e divisões de 50 g; Deve possuir bateria interna com capacidade de até 40 horas, fonte automática de alimentação: 85 a 240 VAC; Função tara obrigatória em até 100% da capacidade e display de, no mínimo, 5 dígitos, padrão de saída RS 232 para computador; Coluna de sustentação do display de 1,20 m e plataforma nas medidas 50 cm x 60 cm.
02	01 Esteira transportadora, com estrutura em aço carbono, correia em borracha de lona dupla, tracionada por um motor de, no mínimo, 2CV 220V acoplado; Medidas mínimas: 4 m x 0,8 m x 0,9 m (comprimento x largura x altura); Capacidade para 500 kg e velocidade de 10 m/min.
03	01 Prensa enfardadeira hidráulica vertical para reciclagem, força de compactação de no mínimo 8 toneladas, com sistema de retirada de fardo; Caixa de prensagem com medidas mínimas de: 600mm X 400mm X 950mm (Largura X Profundidade X Altura); Motor elétrico trifásico de, no mínimo, 3CV; Sistema hidráulico com acionamento bimanual, bomba de engrenagens e comando de estágio único, duplo efeito; cilindro hidráulico de no mínimo 2"; Produção mínima de 4 fardos/hora. Deverá atender todas as exigências das normas brasileiras vigentes, em especial a NR-12.
04	01 Paleteira hidráulica manual, com capacidade mínima de carga de 2 toneladas; sistema hidráulico manual para elevação e rodas duplas em nylon; Altura dos garfos baixados de 80 mm e elevados de 200 mm; comprimento útil dos garfos de 1.220 mm e largura de 165 mm.
05	Caminhão marca VolksWagen, modelo 11.180 DCR 4X2 novo com conjunto coletor de recicláveis.
06	Barracão apropriado para a recepção, separação, recuperação, classificação, acondicionamento e mecanização dos resíduos coletados, situado a Rua Visconde de Guarapuava, n.º 1495.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º Caberá a Cessionária seguir o plano de trabalho e cronograma de atendimento:

Coleta dos resíduos sólidos urbanos será realizada de segunda a sexta-feira (período da manhã) exceto na primeira e última quinta-feira de cada mês.

Coleta de resíduos sólidos rurais contemplando a linha de Góes Artigas x Alemainha na primeira quinta-feira de cada mês.



Coleta de resíduos sólidos rurais contemplando a linha de Santini x Maderit na última quinta-feira de cada mês.

Alocação dos rejeitos no local destinado ao transbordo do município.

Recuperação, separação e classificação dos resíduos recicláveis.

Mecanização dos resíduos recicláveis.

Comercialização dos resíduos recicláveis

§ 2º toda e qualquer despesa com a manutenção dos equipamentos, barracão e com a execução das ações previstas em plano de trabalho correrão por conta da associação.

§ 3º O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do plano de aplicação aprovado.

§ 4º A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação.

§ 5º É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos equipamentos agrícolas desse acordo, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Terceira, § 2º do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. São atribuições do CEDENTE:

6.1.1. disponibilizar a CESSIONÁRIA os equipamentos e barracão discriminados na cláusula segunda;

6.1.2. – fiscalizar a execução deste Acordo, por intermédio do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

6.1.3. fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos equipamentos, o qual deverá ser remetido a Prefeitura, num prazo máximo de 15 dias;

### 6.2. São atribuições da CESSIONÁRIA:

6.2.1 – zelar pela guarda dos bens cedidos, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;

6.2.2– responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos;

6.2.3. – assumir as despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, incluídas a eventual manutenção dos bens, a conservação destes e outras despesas que porventura sejam necessárias, tais



como: combustível (óleo diesel, lubrificantes e filtros), consertos, adaptações, substituições de peças e tudo mais que se fizer necessário para a sua manutenção e o seu bom funcionamento;

6.2.4. – os equipamentos deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

6.2.5.– administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

6.2.6. – devolver os bens cedidos nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

6.2.7. – responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos cedidos;

6.2.8.– informar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, as ocorrências relativas aos equipamentos cedidos, especialmente defeitos ou problemas que porventura surjam nas máquinas;

6.2.9. – semestralmente, remeter ao mesmo declaração de que o bem continua em uso nas dependências de sua serventia.

6.2.10 - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

6.2.11 - Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO GESTOR DO PRESENTE INSTRUMENTO**

7.1. O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o gestor deste Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, poderá designar, em conjunto com o Executivo via ato normativo, servidor para auxiliá-lo na fiscalização da execução do acordo.

7.2. Caberá ao gestor, auxiliado pelo fiscal, a supervisão da execução deste acordo, inclusive quanto ao controle patrimonial, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1. A concessão de uso, será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da partes através de Termo Aditivo.

8.2. Findo o prazo previsto nesta cláusula, fica a Cessionária obrigada a devolver os equipamentos recebidos, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste pelo uso normal, não tendo ela direito a qualquer indenização.

8.3. Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os equipamentos e barração deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento de representantes



da Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Acordo aqui pactuado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Fica reservado ao Município o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão mencionado na cláusula quinta, sem que caiba qualquer tipo de indenização á cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso da instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

9.2. No caso de dissolução da Associação, deverá os equipamentos e barracão ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA**

10.1. É de responsabilidade da Cessionária a operação e manutenção dos equipamentos, bem como a contratação de funcionários e fornecedores, não tendo o Município quaisquer responsabilidades, seja, fiscal, trabalhista, previdenciário, cível e/ou penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. No caso de roubo, furto ou perda total dos bens mencionados na Cláusula Terceira, a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para as providências legais, visando a apuração de eventual responsabilidade da CESSIONÁRIA.

11.2. Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto processo administrativo pelo Poder Executivo Municipal, contra a CESSIONÁRIA.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Acordo de Cooperação de Cessão de Uso somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

13.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas; caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, desde que não cause prejuízo ao interesse público; por mútuo acordo; ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

#### **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**



14.1. Este Acordo de Cooperação rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 13.019/2014, e alterações e Decreto Municipal nº. 027/2017, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Acordo de Cooperação. E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Inácio Martins, 23 de março de 2020.

Edemetro Benato Junior  
Prefeito Municipal

Eder Lopes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Celso Leal dos Santos  
Representante da Entidade

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_